



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA Nº 4 AO
SUBSTITUTIVO Nº 02 AO
PROJETO DE LEI Nº 229/2013
(SUPRESSIVA)

PROPOSTA Nº 021.7

Suprima-se o § 2º do artigo 26 do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 229/2013, passando o § 1º a constituir-se em **parágrafo único** com a mesma redação.

Observação: O § 2º a ser suprimido tem a seguinte redação:

“**Art. 26.** Devem ser consideradas nos novos projetos as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes no sistema viário do município.

§ 1º. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às normas citadas no *caput*.

§ 2º. O Município deverá apresentar, no prazo de 1 (um) ano, o projeto e cronograma de adequação às normas citadas no *caput*.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

PÉRICLES DELIBERADOR
Presidente

JOSÉ ROQUE NETO
Vice-Presidente

ROBERTO FULOURENÇO
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE:

VILSON BITTENCOURT
Presidente

ELZA CORREIA
Vice-Presidente

GAÚCHO TAMARRADO
Membro